CONTRATO DL Nº 015/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS** E A EMPRESA **DEIANE NORONHA DA SILVA - ME,** PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM, NA FORMA ABIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 06.554.893/0001-01, situada na Rua, João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª. **MARIA LÚCIA DE LACERDA,** brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Piripiri, Centro, Pimenteiras-PI, portador do RG nº 2263381 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 247.482.423-53 e a Empresa **DEIANE NORONHA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.199.574/0001-15, estabelecida na Rua, Tibúrcio Marques de Macedo, 222, Bairro Campestre, CEP: 64.300-000, Valença do PI – PI, endereço eletrônico e-mail: wildeilson@gmail.com, telefone 086 99797220, representada pela Sócia a Sra. DEIANE NORONHA DA SILVA - ME, portador da RG de nº 4.833.093, – SSP-PI, CPF de nº 042.616.865-89, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
O presente contrato é firmado com dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para **aquisição de câmeras de monitoramento e equipamentos de segurança para atender as futuras necessidades do município de pimenteiras-PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos ativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 14.914,00 (Quatorze mil, novecentos e quatorze reais).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pimenteiras. Fonte de recurso: 001/Recursos Próprios. Programa (funcional): 04.122.1014.2024.0000/Man. Da Ass. Administrativa da Sec. De Administração Natureza:44.90.52.00/Equipamentos e Material Permanente

5. CONCLUSÃO/DESPACHO

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o objeto deste contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a). Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b). Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

c). Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a). Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;

b). Fornece todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;

c). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

d). Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Diretoria Administrativa, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as

Irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato. Parágrafo único - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário das Prefeituras Municipais do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pimenteiras do Piauí, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Pimenteiras - PI, 23 de junho de 2021.

MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal

DEIANE NORONHA DA SILVA - ME
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF _____
2. _____, CPF _____